



Ofício 415/2021-GAB/SMS-ON

Ourilândia do Norte, 28 de Julho de 2021.

Ao Ilmo Sr.

CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA

M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Nesta

Pedido: Cancelamento do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2021

Após meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente **SOLICITAR O CANCELAMENTO** do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2021 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DO SETOR DE SAÚDE (LIXO PATOLÓGICO).

Diante do recebimento da Notificação nº 103/2021 do Tribunal de Contas do Município-TCM, onde a empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, entrou com recurso para averiguação de graves ilegalidades e falhas no processo licitatório onde a mesma foi inabilitada no certame, o Tribunal de Contas dos Municípios solicitou justificativas sobre essa inabilitação da empresa.

Considerando à notificação nº 103/2021 do TCM- Tribunal de Contas dos Municípios sobre as dúvidas existentes no processo;

Considerando o Parecer do Controle Interno nº 365/2021 onde foi recomendado o cancelamento do procedimento licitatório, manifestando-se, pela impossibilidade de se prosseguir com o presente processo baseado na Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02;

Considerando o amparado na Lei nº 8.666/93 que prevê em seu artigo 49:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Alencar Machado Silva



A Secretaria Municipal de Saúde SOLICITA O CANCELAMENTO do processo licitatório Pregão eletrônico nº 003/2021.

Sem mais para o momento, elevo votos de estimas e consideração.

Alessandro Machado Silva
Secretário Municipal de Saúde Interino
Decreto nº 057/PMON-GAB/202